



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 70/2007

PROJETO DE LEI N. 051/2007 - PM -

PROTOCOLADO
PROCESO N.º 278 / 2007
CM-PALMITAL 26/11/07
Ref.:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVA:-

Artigo 1º Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008 e firmar Convênios com entidades da área de Educação, objetivando o atendimento integral das demandas. Assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxitos dos alunos matriculados no ensino infantil, assim como facilitar o acesso ao ensino superior, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Educação;

Artigo 2º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

- a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;
- c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Educação, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

AS COMISSÕES DE:

*Justica e
Finanças*

II - DA ENTIDADE

2

C. M. Palmital, em 26/11/07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente



- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente ao Departamento de EDUCAÇÃO, relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;
- c) Prestar serviços voluntários a municipalidade quando solicitado pelo Poder Executivo

III – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.08 -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-ENSINO

12 Educação

12365 Educação Infantil

123650105 -Desenvolvimento do Ensino

123650105.2.166000– Atenção a Criança de 0 a 3 anos

3.3.50.43.01.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

ENTIDADES TERCEIRO SETOR

Fonte....: 01 TESOURO

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Clube Feminino de Proteção à Infância.....até R\$ 255.000,00Anuais
APM Esc. Est. Prof. Adalgisa C. de Campos.....até R\$ 3.150,00Anuais
APM Esc. Est. Cel José Joaquim Bittencourt.....até R\$ 3.150,00Anuais

TOTAL.....até R\$ 261.300,00 Anuais

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

— PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23
de novembro de 2007.

Senhor Presidente
Membros Páres

Reinaldo Custódio da Silva.
= PREFEITO MUNICIPAL =

A P R O V A D O

EM 1^a e 2^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/12/07

Mauro Sérgio de Amorim

Presidente

Com a proposta constante nos anexos da LDO, IAC e outras provisões que os valores fixados em esta Casa de Leis e amplamente discutidos com os representantes das entidades citadas, restando somente a aprovação para que sejam firmados os convênios e os repasses sejam feitos de acordo com os Planos de Trabalho, condição estabelecida na LDO.

ENCAMINHADO

EM 03/12/07

OFÍCIO N.º 281/07

Ref:

Rosangela A. Parrilha

Oficial Legislativo

ENCAMINHAR

Custódio

C. M. Palmital, 03/12/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL 
Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI N. 051/2007- PM= =JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Nobres Pares

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei n.º 051/2007 que trata da autorização a Prefeitura Municipal firmar CONVÊNIO COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destacamos que os valores foram corrigidos de acordo com a memória de cálculo constante nos anexos da LDO, já aprovados por esta Casa de Leis e amplamente discutidos com os representantes das entidades citadas, restando somente a aprovação para que sejam firmados os convênios e os repasses sejam feitos de acordo com os Planos de Trabalho, condição esta também já aprovada por Lei.



Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=